

Diário Oficial Nº. 32247 de 24/09/2012  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE  
SECRETARIO

RESOLUÇÃO 001/2012-PARFOR/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439714

**FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO PARÁ  
RESOLUÇÃO Nº001/2012-PARFOR/PA**

Estabelece condições e procedimentos para reoferta de atividades curriculares dos cursos do PARFOR-PA.

O Secretário de Estado de Educação, na condição de PRESIDENTE DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto n. 6.755/2009–Presidência da República, de 29 de janeiro de 2009, e pela Portaria n. 883- MEC, de 16 de setembro de 2009:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a reoferta de atividades curriculares para atender as especificidades dos cursos do Plano de Formação Docente do Estado do Pará – PARFOR-PA;

CONSIDERANDO que as normas internas das instituições que atuam no PARFOR-PA, apesar de adequadas às condições próprias de cada instituição, necessitam de complementos e adequações ao PARFOR-PA

**RESOLVE:**

**Art. 1o** - Para efeito desta Resolução, considera-se reoferta a oferta de atividade curricular para alunos de uma turma em que a referida atividade foi ofertada anteriormente.

**Art. 2o** - O Plano de Trabalho Anual da Instituição, referente ao PARFOR-PA, deverá prever recursos financeiros de custeio de cada turma para reoferta de atividades curriculares.

**Art. 3o** - Terá direito à re-oferta o aluno do PARFOR-PA que atender uma das seguintes situações:

- I.** Não for aprovado ao cursar a disciplina na primeira oferta;
- II.** Deixar de cursar a atividade na primeira oferta por motivo justificado e acolhido formalmente pela coordenação do curso.

**§1o** – O direito à reoferta na situação descrita no inciso I deste artigo fica restrito ao limite máximo

de 5 atividades curriculares, durante todo o curso, incluídas as reofertas múltiplas da mesma atividade.

**Art. 4o** - A reoferta ocorrerá em período não concomitante às demais atividades curriculares do curso, preferencialmente aos finais de semana, evitando também prejuízos às atividades docentes na rede de ensino à qual o aluno está vinculado.

Parágrafo único – O período de reoferta das atividades curriculares será definido pela Coordenação de Curso, sob orientação da Coordenação Geral do PARFOR da Instituição.

**Art. 5o** - A reoferta poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

\* Presencial, com a carga horária integral da atividade, prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

\* Mista, com o mínimo de 30% da carga horária da atividade na modalidade presencial.

\* A Distância, se a instituição for credenciada pelo MEC para atuar nessa modalidade.

**§1o** - No caso de reoferta na modalidade a Distância deve-se observar o limite máximo de atividades a Distância estabelecido em Lei e no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

**§2o** - Nos casos de reoferta nas modalidades A Distância e Tutoria, deve-se recorrer ao uso de tecnologias de informação e comunicação, sempre que possível, para mediar a aprendizagem, especialmente nos momentos não presenciais.

**§3o** - Além das modalidades previstas nos incisos deste artigo, outras modalidades de re-oferta poderão ser aplicadas desde que indicadas nas respectivas normas institucionais.

**Art. 6o** - A reoferta também poderá ser feita por meio de autorização de matrícula em atividade curricular equivalente, ofertada pela instituição, em qualquer de seus campi, sob orientação dos segmentos institucionais competentes, em período letivo diferente do previsto para o funcionamento intensivo do curso PARFOR.

**Art. 7o** - O aluno de curso do PARFOR-PA que perder o direito a reofertas conforme estabelecido nesta resolução fica sujeito às normas correspondentes à reoferta de atividades curriculares da respectiva instituição.

**Art. 8o** - Os casos omissos serão resolvidos por este Fórum.

**Art. 9o** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de Setembro de 2012.

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO  
Secretário de Estado de Educação  
Presidente do Fórum Estadual Permanente